

REGRAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Emenda Constitucional nº 103/19

Lei Complementar nº 15.429, de 22/12/19

Emenda Constitucional/RS nº 78/20

1. Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019

Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias.

- É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo;
- As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei do respectivo ente federativo;
- Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de regime próprio de previdência social.
- Podem ser adotadas alíquotas progressivas de acordo com o valor do salário de contribuição;
- É vedada a contagem de tempo de contribuição fictício e de contagem recíproca;
- Os proventos de aposentadoria e as pensões por morte serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos;
- Os proventos das aposentadorias concedidas corresponderão:
 - À totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo **até 31 de dezembro de 2003** desde que tenha, no mínimo, 62 anos de idade se mulher e, 65 anos de idade se homem, ou, para os titulares do cargo de professor 57 anos de idade se mulher e, 60 anos de idade se homem;
- Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei;
- A alíquota será reduzida ou majorada, considerado o valor da base de contribuição ou do benefício recebido aplicada de forma progressiva sobre a base de contribuição;

- A pensão por morte concedida a dependente de segurado será equivalente a uma cota familiar de 50% do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou, servidor acrescida de cotas de 10 pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100%;
- Até a reforma da previdência promovida **pela EC 103, de 12 de novembro de 2019**, as regras de aposentadoria estavam previstas em leis recepcionadas pela CF/88 ou na legislação estadual;
- A EC 103/19 fixou regras apenas para o servidor público federal e para os segurados do RGPS e revogou as regras de aposentadoria até então existentes;
- Possibilitou que os RPPS dos entes federados fizessem uso das regras revogadas até a aprovação de suas próprias reformas previdenciárias;
- O Estado do RS realizou sua própria reforma, iniciando pela **LC nº 15.429, de 22/12/19** criando as alíquotas progressivas;
- as novas alíquotas variam de 7,5% a 22% aplicadas sobre o salário de contribuição dos servidores civis ativos, inativos e pensionistas, conforme faixas de valores;
- as novas alíquotas constam na **INSTRUÇÃO NORMATIVA IPE PREV nº 01**, de 17/01/20.
- Na **IN nº 01/20 constam:**
 - Tabelas das alíquotas dispostas por faixas de valores;
 - Forma de cálculo da contribuição previdenciária: sobre a remuneração de contribuição aplica-se a alíquota correspondente e conforme faixa, subtrai-se deste resultado a parcela a deduzir;
 - Tabelas, existindo ou não déficit atuarial, no primeiro caso: as alíquotas incidem apenas sobre o valor da parcela dos proventos e de pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS (em 2021 -R\$ 6.433,57, em 2022 -R\$ 7.087,22), no segundo caso: incidem sobre o valor do benefício que supere o salário mínimo nacional (atualmente de R\$ 1.212).
- A **LC nº 15429/19** art. 3º, preservou a aplicação do direito adquirido. ([Parecer PGE nº 18.086/2020](#)) e estabeleceu regras de transição.

2. REGRAS DE APOSENTADORIA

➤ DIREITO ADQUIRIDO

Para quem implementou requisitos até 22/12/2019.

- Aposentadoria VOLUNTÁRIA
- Aposentadoria ESPECIAL: Atividades de risco (policial) o Professor

➤ DE TRANSIÇÃO

Regras aplicáveis ao servidor que tenha ingressado no RPPS/RS até 22/12/2019 e não tenha implementado os requisitos para a aposentadoria até essa data.

- Aposentadoria VOLUNTÁRIA
- Aposentadoria ESPECIAL: o Policial e Agente Penitenciário o Exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde o Professor.

➤ PERMANENTES

Regras aplicáveis ao servidor que tenha ingressado no RPPS/RS a partir de 23/12/2019.

- Aposentadoria VOLUNTÁRIA
- Aposentadoria POR INCAPACIDADE
- Aposentadoria COMPULSÓRIA
- Aposentadoria ESPECIAL: o Policial e Agente Penitenciário o Exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos, prejudiciais à saúde o Professor o Pessoa com deficiência.

2.1 REGRAS DO DIREITO ADQUIRIDO SÃO ADMITIDAS SE OS REQUISITOS FOREM IMPLEMENTADOS ATÉ 22/12/19, DATA DA LC 15.429/19 E NÃO A DATA DA EC 103/19

1-Idade e tempo de contribuição, art. 40, §1º, III, “a”, CF/88 ([Parecer nº 18.111/2020](#))

2-Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, art. 40, §1º, III, “b”, CF/88

3-Especial de professor, art. 40, §1º, III, “a”, c/c CF/88, §5º:

4-Art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/03

5-Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03

6-Especial de professor, art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c CF/88, §5º

7-Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05

8-Invalidez decorrente de doença grave, incurável ou contagiosa ou não (ingresso no serviço público até 31/12/03 e laudo até 22/12/19).

2.2 REGRAS ANTERIORES À REFORMA

1 -Regra geral, idade e tempo de contribuição. (art. 40, §1º, III, “a”, CF/88)

- 2 -Regra geral, idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. (art. 40, §1º, III, “b”, CF/88)
- 3 -Regra geral, especial de professor. (art. 40, §1º, III, “a”, c/c CF/88, §5º)
- 4 -Regra de transição. (Emenda Constitucional nº 41/03 art. 2º)
- 5 -Regra de transição. (Emenda Constitucional nº 41/03 , art. 6º)
- 6 -Regra de transição, especial de professor. (EC nº 41/03 art. 6º, c/c CF/88, §5º)
- 7 -Regra de transição. (Emenda Constitucional nº 47/05, art3º)
- 8 -Invalidez decorrente de doença grave, incurável ou contagiosa, (EC nº 41/03 art. 6º-A incluído pela EC 70/12, c/c LC 10.098/94, art. 158, §1º)
- 9 -Invalidez, quando não for doença grave, incurável ou contagiosa. (EC nº 41/03 art. 6º-A , incluído pela EC 70/12)
- 10 -Invalidez decorrente de doença grave, incurável ou contagiosa (art. 40, §1º, I, CF/88 c/c LC 10.098/94, art. 158, §1º)
- 11-Invalidez, quando não for doença grave, incurável ou contagiosa (CF/88 art. 40, §1º, I).

2.3 REGRAS ATUAIS

1- POR INCAPACIDADE PERMANENTE

-APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PARA O TRABALHO –Art. 28, inciso I da LC 15.142/2018

2- COMPULSÓRIA –Art. 28, inciso II da LC 15.142/2018

3- VOLUNTÁRIA

-REGRA 1 (SISTEMA DE PONTOS) –Art. 4º da [EC nº 103/19](#)

-REGRA 2 (COM PEDÁGIO) Art. 20 da [EC nº 103/19](#)

-REGRA 3 –Art. 28, inciso III da LC 15.142/2018

4- APOSENTADORIA ESPECIAL de PROFESSOR

-REGRA 1 (SISTEMA DE PONTOS) -Art. 4º, §4º da EC 103/2019

-REGRA 2 (COM PEDÁGIO) –Art. 20, §1º da EC 103/2019

-REGRA 3–Art. 28, §1º, inciso III da LC 15.142/2018

5- APOSENTADORIA ESPECIAL –PESSOA COM DEFICIÊNCIA –Art. 28, §1º, inciso IV da LC 15.142/2018

6- REGRAS DE TRANSIÇÃO NA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PÓS REFORMA DA PREVIDÊNCIA ([EC 103/19](#))

- REGRA DOS PONTOS
- REGRA DA IDADE MÍNIMA
- REGRA DO PEDÁGIO 50%
- REGRA DO PEDÁGIO 100%

7– APOSENTADORIA POR MOLÉSTIA LC nº 10.098/94, art. 158 ao 166)

2.4 QUADRO DAS REGRAS DE APOSENTADORIA

I – VOLUNTÁRIA

➤ **REGRA 1 (SISTEMA DE PONTOS)** – Art. 4º da [Emenda Constitucional nº 103/19](#)

HOMENS	MULHERES
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
20 anos de efetivo exercício de serviço público	20 anos de efetivo exercício de serviço público
5 anos no cargo	5 anos no cargo
Período de 2019 a 2021:	Período de 2019 a 2021:
IDADE -61 anos de idade	IDADE -56 anos de idade
PONTOS -96 a 98 pontos	PONTOS -86 a 88 pontos
Período de 2022 a 2028:	Período de 2022 a 2033
62 anos de idade	57 anos de idade
99 a 105 pontos	89 a 100 pontos

*A pontuação inicia em 86 pontos (mulher) e 96 pontos (homem) no ano de 2019, sendo acrescida a cada ano de 1 ponto, até atingir o limite de 100 pontos (mulher) e de 105 pontos (homem).

* * Cálculo dos pontos: idade + tempo de contribuição.

➤ **REGRA 2 (COM PEDÁGIO)** – Art. 20 da [Emenda Constitucional nº 103/19](#)

HOMENS	MULHERES
60 anos de idade	57 anos de idade
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
20 anos de efetivo exercício de serviço público	20 anos de efetivo exercício de serviço público

5 anos no cargo	5 anos no cargo
+	+
Tempo que falta da EC 103, de 12/11/2019	Tempo que falta da EC 103, de 12/11/2019
Para 35 anos de contribuição	Para 30 anos de contribuição

➤ **REGRA 3, REGRAS APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA** – Art. 28, inciso III da LC 15.142/2018

HOMENS	MULHERES
65 anos de idade	62 anos de idade
25 anos de contribuição	25 anos de contribuição
5 anos no cargo, na classe e no nível	5 anos no cargo, na classe e no nível

* média dos salários de contribuição x (60% + 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição)

* Reajuste nos termos estabelecidos pelo RGPS

II - APOSENTADORIA ESPECIAL de professor

➤ **REGRA 1 (SISTEMA DE PONTOS)** – Art. 4º da **Emenda Constitucional nº 103/19**

Desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo. **(EC nº 103, de 2019)**.

HOMENS	MULHERES
30 anos de contribuição	25 anos de contribuição
20 anos de efetivo exercício de serviço público	20 anos de efetivo exercício de serviço público
5 anos no cargo	5 anos no cargo
Período de 2019 a 2021:	Período de 2019 a 2021:
IDADE -56 anos de idade	IDADE -51 anos de idade
PONTOS -91 a 93 pontos	PONTOS -81 a 83 pontos
Período de 2022 a 2028:	Período de 2022 a 2033
57 anos de idade	52 anos de idade
94 a 100 pontos	84 a 95 pontos

*A pontuação inicia em 86 pontos (mulher) e 96 pontos (homem) no ano de 2019, sendo acrescida a cada ano de 1 ponto, até atingir o limite de 100 pontos (mulher) e de 105

pontos (homem).

* * Cálculo dos pontos: idade + tempo de contribuição

➤ **REGRA 2 (COM PEDÁGIO)** – Art. 20 da **Emenda Constitucional nº 103/19**

HOMENS	MULHERES
55 anos de idade	52 anos de idade
30 anos de contribuição	25 anos de contribuição
20 anos de efetivo exercício de serviço público	20 anos de efetivo exercício de serviço público
5 anos no cargo	5 anos no cargo
+	+
Tempo que falta da EC 103, de 12/11/2019	Tempo que falta da EC 103, de 12/11/2019
Para 30 anos de contribuição	Para 25 anos de contribuição

- **PARA QUEM INGRESSOU ATÉ 31/12/2003:** benefício integral com paridade
- **PARA QUEM INGRESSOU A PARTIR DE 01/01/2004:** média dos salários de contribuição x (60% + 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição)

➤ **REGRA 3 - APOSENTADORIA ESPECIAL – Professor**

– Art. 28, §1º, III da LC15.142/2018

HOMENS	MULHERES
60 anos de idade (homem)	57 anos de idade
25 anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério	25 anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério
10 anos de efetivo exercício de serviço público	10 anos de efetivo exercício de serviço público
5 anos no cargo, na classe e no nível	5 anos no cargo, na classe e no nível

- Média dos salários de contribuição x (60% + 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição).

III - REGRAS DE TRANSIÇÃO NA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PÓS REFORMA DA PREVIDÊNCIA (EC 103/19)

Regras para quem **não preencheu os requisitos** até o dia 12/11/2019.

➤ **REGRA DOS PONTOS:**

- No mínimo 35 anos (homem) e 30 anos (mulher) de contribuição;

+ PONTUAÇÃO

- Somar IDADE e TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
- A partir de 1º de janeiro de 2020, aumenta progressivamente 1 ponto a cada ano.

HOMENS	MULHERES
96 pontos até 105	86 pontos até 100

ANO	PONTOS	
	MULHER	HOMEM
2019	86	96
2020	87	97
2021	88	98
2022	89	99
2023	90	100
2024	91	101
2025	92	102
2026	93	103
2027	94	104
2028	95	105
2029	96	105
2030	97	105
2031	98	105
2032	99	105
2033	100	105
2034	100	105

➤ REGRA DA IDADE MÍNIMA

É necessário ter:

- Idade mínima conforme tabela abaixo-tempo de contribuição:
30 anos (mulher) e 35 anos (homem).
- A idade progride (6 meses por ano), começando em 56 anos (mulher) e 61 anos (homem).

Tabela de progressão:

ANO	IDADE	
	MULHER	HOMEM
2019	56 anos	61 anos
2020	56 anos e 6 meses	61 anos e 6 meses
2021	57 anos	62 anos
2022	57 anos e 6 meses	62 anos e 6 meses
2023	58 anos	63 anos
2024	58 anos e 6 meses	63 anos e 6 meses
2025	59 anos	64 anos
2026	59 anos e 6 meses	64 anos e 6 meses
2027	60 anos	65 anos
2028	60 anos e 6 meses	65
2029	61 anos	65
2030	61 anos e 6 meses	65
2031	62 anos	65

➤ **REGRA TRES - PEDÁGIO DE 50%**

Para quem estava, na data da reforma, a menos de 2 anos da aposentadoria por tempo de contribuição.

- O homem deveria estar com 33 anos de tempo de contribuição e a mulher com 28 anos;
- Trabalhar mais 50% do tempo que faltava em 13/11/2019.

➤ **REGRA QUATRO - PEDÁGIO DE 100%**

- Trabalhar mais 100 % do tempo que faltava em 13/11/2019
- Tempo mínimo de contribuição
 - 30 anos mulher e 35 anos homem;
 - idade mínima de 57 mulher e 60 anos homem.

IV - APOSENTADORIA POR MOLÉSTIA LC nº 10.098/94, art. 158 ao 166)

➤ **POR INVALIDEZ PERMANENTE**, sendo os proventos integrais, quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e proporcionais nos demais casos;

- Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, se incapacitantes para o exercício da função pública:

esclerose múltipla	neoplasia maligna
doença de Parkison	paralisia irreversível e incapacitante

nefropatia grave	osteíte deformante
cegueira posterior ao ingresso no serviço público	Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – AIDS
cardiopatia grave	Espondiloartrose anquilosante

E outros que a lei indicar, com base na medicina especializada.

3. CÁLCULO DO BENEFÍCIO / REAJUSTE

➤ **PARA QUEM INGRESSOU ATÉ 31/12/2003 E ATINGIR 62 ANOS (MULHER) E 65 ANOS (HOMEM):**

- benefício integral com paridade.

➤ **PARA QUEM INGRESSOU A PARTIR DE 01/01/2004:**

- 60% da média do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 de contribuição

*Valor do benefício = média dos salários de contribuição x (60% + 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição).

**Reajuste nos termos estabelecidos pelo RGPS.

4. SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA

➤ **SEGURIDADE SOCIAL:**

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos: (art. 194 -CF)

- previdência
- saúde e
- assistência social.

➤ **PREVIDÊNCIA SOCIAL:**

É o seguro social que garante a renda do trabalhador e de sua família quando da perda, temporária ou permanente, da capacidade de trabalho em decorrência dos riscos sociais.

5. REGIMES PREVIDENCIÁRIOS

➤ **RGPS -**

Regime Geral de Previdência Social: para Trabalhadores do Setor Privado e Servidores Públicos Celetistas;

➤ **RPPS -**

Regime Próprio de Previdência Social: para Servidores Públicos de Cargo Efetivo;

➤ **RPC –**

Regime de Previdência Complementar: para todos os Trabalhadores e Servidores Públicos que desejarem complementar seus benefícios (Previdência Privada).

5.1 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL -RPPS/RS:

- Regime Financeiro de Repartição Simples:
servidores/militares que ingressaram no Estado do RS até 17/07/2011;
- Regime Financeiro de Capitalização (fundos previdenciários):
servidores/militar que ingressaram no Estado do RS a partir de 18/07/2011.

5.2 FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS:

- FUNDOPREV Civil: servidores civis que ingressaram a partir de 18/07/2011;
- FUNDOPREV Militar: militares que ingressaram a partir de 18/07/2011.

5.3 BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

- O Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul –IPE/PREV é o gestor único do RPPS/RS, responsável por garantir os planos de benefícios do RPPS/RS, observados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 15.142/2018.

- Os benefícios previdenciários do RPPS/RS geridos pelo IPE Previsão os seguintes:

➤ **APOSENTADORIA ou REFORMA** – refere-se ao afastamento remunerado que um trabalhador/servidor/militar faz de suas atividades após cumprir com uma série de requisitos legais.

➤ **PENSÃO POR MORTE** - é um benefício previdenciário pago aos dependentes do segurado em virtude de falecimento deste.

5.4 ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Desde 01/07/2021, conforme a [IN 07/2021](#), a alíquota dos militares ativos, inativos e pensionistas passou a vigorar no mesmo modelo de alíquotas e base de cálculo dos servidores civis ativos, inativos e pensionistas;

- As alíquotas variam de 7,5% a 22% a serem aplicadas sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, de acordo com as faixas de salários das tabelas da [IN 02/2021](#)(civil) e da [IN 07/2021](#)(militar);
- As alíquotas incidem de forma progressiva sobre as faixas de valores;
- Em janeiro/2021, a [Instrução Normativa nº 02/2021](#), atualizou as faixas remuneratórias e valores aplicados considerando o índice de reajuste aplicado aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social;
- Instrução normativa IPE PREV nº 02, de 20/01/2022, atualizou a tabela;
- Os servidores inativos e os pensionistas contribuem sobre os valores acima do salário-mínimo (em 2022 -R\$ 1.212,00.) e não sobre os valores que excedem o teto do Regime Geral de Previdência Social -RGPS (em 2022 -R\$ 7.087,22), enquanto perdurar o déficit atuarial declarado pela [Instrução Normativa nº 19/2020](#).

5.5 ALÍQUOTAS –

➤ Em 2021/2022 - Servidores ativos

ALÍQUOTAS - INSTRUÇÃO NORMATIVA IPE PREV Nº 02, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

ATIVOS		
FAIXAS	ALÍQUOTAS	Parcela a deduzir em R\$
Até 1 salário-mínimo (R\$ 1.100,00)	7,5%	0,00
Acima de 1 salário-mínimo a R\$ 2.203,48	9,0%	16,50
De R\$ 2.203,49 a R\$ 3.305,22	12,0%	82,60
De R\$ 3.305,23 a R\$ 6.433,57	14,0%	148,71
De R\$ 6.433,58 a R\$ 11.017,42	14,5%	180,88
De R\$ 11.017,43 a R\$ 22.034,83	16,5%	401,23
De R\$ 22.034,84 a R\$ 42.967,92	19,0%	952,10
Acima de R\$ 42.967,92	22,0%	2.241,13

O servidor civil ativo utiliza a alíquota referente a sua faixa de salário e deduz o determinado valor

28

ALÍQUOTAS - INSTRUÇÃO NORMATIVA IPE PREV Nº 02, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

ATIVOS		
FAIXAS	ALÍQUOTAS	Parcela a deduzir em R\$
Até 1 salário-mínimo R\$ 1.212,00	7,5%	0,00
Acima de 1 salário-mínimo a R\$ 2.427,35	9,0%	18,18
De R\$ 2.427,36 a R\$ 3.641,03	12,0%	91,00
De R\$ 3.641,04 a R\$ 7.087,22	14,0%	163,82
De R\$ 7.087,23 a R\$ 12.136,79	14,5%	199,26
De R\$ 12.136,80 a R\$ 24.273,57	16,5%	441,99
De R\$ 24.273,58 a R\$ 47.333,46	19,0%	1.048,83
Acima de R\$ 47.333,46	22,0%	2.468,84

O servidor civil ativo utiliza a alíquota referente a sua faixa de salário e deduz o determinado valor

29

➤ Em 2021/2022 - Servidores inativos

ALÍQUOTAS - INSTRUÇÃO NORMATIVA IPE PREV Nº 02, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

INATIVOS E PENSIONISTAS - Fundo Financeiro				
FAIXAS	ALÍQUOTAS	Parcela a deduzir em R\$	DÉFICIT ATUARIAL	
Até 1 salário-mínimo (R\$ 1.100,00)	0,0%	0,00	0,0%	0,0%
Acima de 1 SM a R\$ 2.203,48	0,0%	0,0%	9,0%	99,00
De R\$ 2.203,49 a R\$ 3.305,22	0,0%	0,0%	12,0%	165,10
De R\$ 3.305,23 a R\$ 6.433,57	0,0%	0,0%	14,0%	231,21
De R\$ 6.433,58 a R\$ 11.017,42	14,5%	932,87	14,5%	263,38
De R\$ 11.017,43 a R\$ 22.034,83	16,5%	1.153,22	16,5%	483,73
De R\$ 22.034,84 a R\$ 42.967,92	19,0%	1.704,09	19,0%	1.034,60
Acima de R\$ 42.967,92	22,0%	2.993,12	22,0%	2.323,63

O inativo ou pensionista passa a pagar uma alíquota diferente para cada faixa do seu salário e soma os valores para saber qual é o valor da sua contribuição previdenciária:

1ª faixa (até R\$ 1.045,00) = isento - Em 2022 R\$ 1.212,00

2ª faixa (acima de R\$ 1.045,01 a R\$ 2.089,60) = R\$ 1.044,59 x 9% = R\$ 94,01

3ª faixa (acima de R\$ 2.089,61 a R\$ 3.134,40) = R\$ 1.044,79 x 12% = R\$ 125,37

4ª faixa (acima de R\$ 3.134,41 a R\$ 5000) = R\$ 1.865,59 x 14% = R\$ 261,18

Valor total da contribuição: R\$ 480,56

30

ALÍQUOTAS - INSTRUÇÃO NORMATIVA IPE PREV Nº 02, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

INATIVOS E PENSIONISTAS - Fundo Financeiro				
FAIXAS	ALÍQUOTAS	Parcela a deduzir em R\$	DÉFICIT ATUARIAL	
Até 1 salário-mínimo R\$ 1.212,00	0,0%	0,00	0,0%	0,0%
Acima de 1 SM a R\$ 2.427,35	0,0%	0,0%	9,0%	109,08
De R\$ 2.427,36 a R\$ 3.641,03	0,0%	0,0%	12,0%	181,90
De R\$ 3.641,04 a R\$ 7.087,22	0,0%	0,0%	14,0%	254,72
De R\$ 7.087,23 a R\$ 12.136,79	14,5%	1.027,65	14,5%	290,16
De R\$ 12.136,80 a R\$ 24.273,57	16,5%	1.270,38	16,5%	532,89
De R\$ 24.273,58 a R\$ 47.333,46	19,0%	1.877,22	19,0%	1.139,73
Acima de R\$ 47.333,46	22,0%	3.297,23	22,0%	2.559,74

O inativo ou pensionista passa a pagar uma alíquota diferente para cada faixa do seu salário e soma os valores para saber qual é o valor da sua contribuição previdenciária:

1ª faixa (até R\$ 1.212,00) = isento

2ª faixa (acima de R\$ 1.212,01 a R\$ 2.427,35) = R\$ 1.212,01 x 9% = R\$ 109,08 - 109,08

3ª faixa (acima de R\$ 2.427,36 a R\$ 3.641,03) = R\$ 2.427,36 x 12% = R\$ 291,28 - 181,90 = 109,38

4ª faixa (acima de R\$ 3.641,04 a R\$ 7.087,22) = R\$ 3.641,04 x 14% = R\$ 509,74 - 254,72 = 255,03

31

6. INTEGRALIDADE E PARIDADE

- O direito da paridade e seu fim foi determinado pela Emenda Constitucional 41/2003 e que o reajustamento dos proventos fosse tratado por legislação específica.
- Servidores que ingressaram após a promulgação da Emenda Constitucional nº 41/2003 de 19/12/2003 não terão mais direito a Integralidade e Paridade.
- Assegura os benefícios para quem tenha alcançado até a data de 19/12/2003.
- Os proventos passaram a ser calculados pela média desde julho/1994;
- Significa que os inativos só terão reajuste se o mesmo for autorizado por lei específica para isto.

7. GRATIFICAÇÕES EXTINTAS

I -a **gratificação pelo exercício de direção ou vice-direção** de unidades escolares de que trata a Lei n.º 7.597, de 28 de dezembro de 1981;

II -a **gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso ou provimento** de que trata a Lei n.º 8.000, de 17 de junho de 1985;

III -a **gratificação pelo exercício em escola ou classe de alunos excepcionais** de que trata a Lei n.º 7.094, de 15 de outubro de 1977;

IV -a **gratificação pelo exercício em regência de classes unidocentes** do currículo por atividades de que trata o art. 4.º da Lei n.º 8.747, de 21 de novembro de 1988;

V -a **gratificação por risco de vida** de que trata a Lei n.º 8.804, de 4 de janeiro de 1989; e

VI -**toda e qualquer gratificação** que tenha como padrão ou valor fixado em percentual do vencimento básico dos cargos da carreira do Magistério Público Estadual.

7.1 GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS ALTERADOS

-Os adicionais e gratificações serão pagos mediante designação específica e não serão incorporados à remuneração ou aos proventos de aposentadoria.

O membro do Magistério poderá perceber:

I - gratificações pelo exercício de direção ou vice-direção de unidades escolares;

II - gratificação pelo exercício de função de confiança na Secretaria de Educação e nas CREs;

III - adicional noturno;

IV - adicional de penosidade;

V - adicional de local de exercício;

VI - adicional de docência exclusiva; e

VII - adicional de atendimento a pessoas com deficiência ou com altas habilidades.

8. INCORPORAÇÃO

➤ **VEDADA A INCORPORAÇÃO** de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo ou aos proventos de inatividade ou pensão.

➤ **ASSEGURA A INCORPORAÇÃO** de parcelas de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão aos proventos de inatividade dos membros do Magistério Público Estadual que, na data da entrada em vigor

desta Lei, tenham, cumulativamente:

a) EXERCIDO FUNÇÃO DE CONFIANÇA, cargo em comissão ou percebido vantagens de caráter temporário incorporáveis aos proventos nos termos da legislação então vigente, por um período mínimo de 5 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) intercalados; e

b) INATIVOS COM PROVENTOS INTEGRAIS equivalentes à totalidade da remuneração no cargo efetivo, DESDE QUE, no momento da inativação, estejam no efetivo exercício de função de confiança ou de cargo em comissão ou percebendo vantagens de caráter temporário incorporáveis aos proventos nos termos da legislação então vigente, independentemente da data da inativação.

➤ **ASSEGURA PARA QUEM NÃO SE ENQUADRAR NA FORMA ANTERIOR e** que tenha ingressado no serviço público até 31/12/2003, e desde que tenham exercido por um período mínimo de 5 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) intercalados, e estejam, no momento da inativação, no efetivo exercício de função de confiança ou cargo em comissão a incorporação aos seus proventos de uma parcela de valor correspondente:

a) À MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES, proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a inativação, acrescidos das vantagens, de caráter temporário e incorporáveis, vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão, a título de gratificação, adicional de incentivo ou em razão do; ou

b) AO VALOR TOTAL DA GRATIFICAÇÃO, cargo em comissão ou adicional, deduzido de 1% (um por cento) por cada mês de recebimento e contribuição faltante, a contar da data de entrada em vigor desta Lei, para o preenchimento dos requisitos legais para inativação com proventos integrais.

➤ **Parecer PGE nº 19.265/2022 de 16/03/2022.**

MAGISTÉRIO ESTADUAL. INATIVAÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

- Seja considerada a média das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor a todos os regimes de previdência a que esteve filiado, correspondente a 80% de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 salvo se as contribuições tiverem iniciado após a referida data.

- A EC nº 103/19 ampliou para 100% o período contributivo a ser utilizado para o cálculo da média, adotou a competência de julho/94 como data inicial, salvo se as contribuições tiverem iniciado após a referida data.

16. NORMAS COMPLEMENTARES DO IPE/PREV

➤ **Instrução Normativa IPE/PREV nº 15, de 14/08/2020.**

Dispõe sobre os processos de aposentadoria, pedidos de reconsideração e recurso, dos servidores ocupantes de cargos efetivos do Poder Executivo Estadual, integrantes da Administração direta e indireta.

➤ **Instrução Normativa nº 05/2020, de 13/04/2020**

Dispõe acerca da acumulação de benefícios previdenciários no âmbito do RPPS/RS.

- É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do RPPS;
- É vedada a percepção de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do RPPS/RS, bem com a percepção de mais de 2 (duas) pensões.
- É admitida a acumulação entre elas de:- pensão por morte no RPPS com pensão em outro regime de previdência;
 - pensão por morte no RPPS com aposentadoria no RGPS;
 - pensão por morte no RPPS com aposentadoria no RPPS;
 - pensão por morte no RPPS com atividades de inatividade de militares;

• **Valor dos benefícios acumulados:**

Nas hipóteses das acumulações previstas, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

- I -60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários mínimos;
- II -40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários mínimos;
- III -20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários mínimos; e
- IV -10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

☒ As restrições não serão aplicadas se o direito aos benefícios acumulados houver sido adquirido antes de 13 de novembro de 2019.

➤ **Instrução Normativa IPE/PREV nº 14, de 14/09/2021**

Dispõe acerca da observância do teto remuneratório constitucional no âmbito do RPPS/RS, em caso de cumulação de pensão com proventos de inatividade, subsídio, vencimento, salário, soldo, outra espécie remuneratória ou outra pensão por morte.

➤ **Instrução Normativa IPE/PREV nº 10, de 28/06/2021.**

Disciplina o procedimento de concessão do benefício pensão por morte no âmbito do

RPPS/RS.

➤ **Instrução Normativa IPE/PREV nº 07, de 1º/06/2021.**

Dispõe sobre as alíquotas previdenciárias instituídas pela Lei Complementar nº 15.602, de 16/03/2021.

➤ **Instrução Normativa IPE/PREV nº 01 de 17/01/2020.**

Dispõe sobre as alíquotas previdenciárias instituídas pela Lei Complementar nº 15.429, de 23/12/2019.

**Organizado por
Marli H K da Silva
Março/2022**

**Fontes: Legislação Previdenciária e do IPERGS -
<http://ipeprev.rs.gov.br/legislacao>**